Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 528/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11318/2019
PROTOCOLO	: 2001242
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1- PEDRO ARLEI CARAVINA 2- MARIA ANGELICA BENETASSO
INTERESSADO	: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA (FRESENIUS MEDICAL CARE)
VALOR	: R$ 500.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM SISTEMA COMPLETO DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira da contratação que estão em conformidade com as disposições legais de regência, Lei n. 8666/93, Lei n. 4.320/64 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Pela **Regularidade** da formalização do **instrumento contratual nº 141/2019**, por atender ao disposto no art. 55 da Lei 8666/93; pela **regularidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 141/2019**, ante à conformidade com a lei 4.320/64 e, Resolução TCE/MS nº 88/2018, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa Frenesius Medical Care Ltda

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Aprecia-se nos autos a formalização do Contrato Administrativo nº 141/2019, e a execução financeira do referido Contrato, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa Frenesius Medical Care Ltda, cujo objeto é a aquisição de equipamento com sistema completo de tratamento de água por osmose reversa e aquisição de máquinas de hemodiálise em conformidade com as especificações constantes no termos de referência, edital e anexos, com o objetivo de atender a necessidade do centro de nefrologia (hemodiálise) do referido Município.

O contrato foi assinado na data de 05/08/2019, com vigência até 31/12/2019, cujo valor total contratado foi de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Por meio da ANA – DFS – 6053/2022, a Divisão de Fiscalização de Saúde, após verificação dos documentos que instruem o feito, emitiu a seguinte conclusão:

> *Com base na Resolução nº 88/2019, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.*

Instado à manifestação, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, corroborou com o entendimento técnico, conforme se depreende do parecer PAR – 3ª PRC – 9972/2022, fl. 60.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid– Relator

2 – RAZÕES DO VOTO

Considerando o valor estimado da contratação – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o julgamento desta contratação, caberá à Colenda Câmara, consoante com a Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Cumpre mencionar que o processo licitatório Pregão Presencial nº 48/2019, já foi objeto de julgamento por meio do Acórdão AC02 – 430/2020, junto ao TC/9768/2019, sendo declarado, regular.

3 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compulsando os autos, vejo que o Contrato Administrativo nº 141/2019 (peça 2) contém todas as cláusulas obrigatórias, bem como os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, conforme previsão do artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93.

O presente Contrato foi assinado em 05/08/2019, tendo sido publicado em 25/09/2019 no **diário oficial** dos Municípios de Mato Grosso do Sul nº 2444, conforme se faz prova às fls. 16-17, dentro do prazo legal, de acordo com o preconizado no art. 61 da lei 8666/93.

A remessa dos documentos à esta Corte de Contas ocorreu em 30/09/2019, tempestivamente, dentro dos padrões estabelecidos na resolução TCE/MS nº 88/2018.

Assim sendo, a formalização do Contrato nº 141/2019, encontra-se de acordo com os ditames legais. Regular, portanto.

4 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Em relação à prestação de contas, foram encaminhados os documentos a saber: cópias das notas de empenhos, ordens de pagamentos, comprovantes de depósitos bancários e, notas fiscais.

A execução financeira restou comprovada da seguinte forma:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 500.000,00
TERMOS ADITIVOS	0
VALOR FINAL	R$ 500.000,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 500.000,00
DESPESA ANULADA	0
SALDO EMPENHADO	R$ 500.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 500.000,00
TOTAL PAGO	R$ 500.000,00

O último pagamento efetuado foi na data de 13/12/2019, e a remessa dos documentos da referida execução, foram encaminhados a este Tribunal na data de 30/12/2019, atendendo, portanto, ao prazo disposto no item 6.1 A.2 do Anexo VI da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Tendo em vista que a execução financeira do Contrato foi total, o contrato foi encerrado em 17/12/2019, conforme se faz prova à fl. 40.

Desta feita, entendo pela regularidade da presente execução financeira, por atender aos requisitos previstos na Lei 4.320/64 e disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

5 - DO VOTO

Pelo exposto acima, considerando que os atos praticados atenderam aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, preconizados no art. 37[1] da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acolho o parecer Ministerial e voto:

5.1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual nº 141/2019, por atender ao disposto no art. 55 da Lei 8666/93;

5.2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 141/2019, ante à conformidade com a lei 4.320/64 e, Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GLX / ARN/ARP

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência